



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI N. 3.922 , DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei nº 865, de 22 de dezembro de 1999, que “Dispõe sobre a concessão de folga a servidor público estadual civil e militar que efetuar doações de sangue.”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º, da Lei nº 865, de 22 de dezembro de 1999, que “Dispõe sobre a concessão de folga a servidor público estadual que efetuar doações de sangue.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Será concedido o período de 8 (oito) dias de folga ao servidor público estadual civil e militar que efetuar 4 (quatro) doações de sangue, quando homem, e 3 (três) doações de sangue, quando mulher, no prazo de 1 (um) ano à instituição mantida pelo Poder Público.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de outubro de 2016, 128º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador